CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.262, de 19 de novembro de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 07 de dezembro de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 09 de dezembro de 2019. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5262
(19 DE NOVEMBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PRIORITÁRIO EM FAVOR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE VÍTIMAS DE BULLYING ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica autorizado o atendimento psicológico prioritário em favor das crianças e adolescentes vítimas de bullying escolar.

§ 1º. Para os fins da presente Lei, será considerado bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, cometidos por um ou mais agressores contra uma determinada vítima no ambiente escolar.

§ 2º. O atendimento psicológico deverá ser realizado em no máximo 15 (quinze) dias a contar da data do agendamento.

§ 3º. Quando do agendamento, para os fins da prioridade de que trata esta Lei, deverá ser apresentada declaração da escola contendo a informação da ocorrência do bullying.

ARTIGO 2º – As Policlínicas e demais unidades de saúde do município de Caieiras deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo da presente Lei, bem como os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão os respectivos agendamentos.

ARTIGO 3º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, 19 de Novembro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-